

---

## [Professores-JF] \*\*\* IMPORTANTE - CORREGEDORIA INFORMA em parceria com DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação

---

Corregedoria IFSudesteMG <corregedoria@ifsudestemg.edu.br>

16 de dezembro de 2021 21:38

Para: Todos os Usuários do IF Sudeste MG <todos.ifsudestemg@ifsudestemg.edu.br>

Boa noite, espero que todos estejam muito bem...

Esta é uma mensagem compartilhada entre a Diretoria de Tecnologia da Informação, na figura de seu Diretor Igor Meneguitte Ávila e a Corregedoria. O nosso objetivo é tratar sobre a utilização do e-mail institucional e as funcionalidades atreladas a ele.

A Regulamentação nº 01 de 10 de fevereiro de 2011 define uma política sobre a utilização do Correio Eletrônico no IF Sudeste de Minas Gerais, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

É válido ressaltar que em 2011, quando o documento foi desenvolvido, apesar de ser a mesma ferramenta, ela limitava-se apenas ao envio e recebimento de mensagens eletrônicas (e-mails). Atualmente temos uma ferramenta bem mais completa que integra um conjunto de serviços e aplicações, todas englobadas na mesma conta institucional.

Já identificamos a necessidade de atualizar tal regramento e já foi tramitado no Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (órgão consultivo) e no Conselho de Governança Digital (órgão deliberativo) a criação de um Grupo de Trabalho, multidisciplinar, para o desenvolvimento de um documento que abarque todos os desafios que essa suíte de aplicativos institucionais nos impõe.

Ao longo dos últimos meses, a DTIC tem se preocupado em comunicar-se com a comunidade, inclusive de maneira direcionada, em alguns casos, buscando informar os usuários sobre várias questões relacionadas às tecnologias utilizadas, à segurança da informação e à privacidade de dados da suíte do e-mail institucional.

Embora a Regulamentação nº 01/2011 seja antiga, ela ainda está válida e precisa ser observada por todos os usuários do IF Sudeste MG. Dentre as suas diretrizes, gostaria de destacar alguns pontos que são extremamente importantes para evitar desvios de finalidade e, conseqüentemente, a abertura de procedimentos correccionais (Corregedoria), entre eles, destacamos as seguintes:

• **Art. 10º. São condições gerais de utilização do e-mail institucional:**

- Veiculação de mensagens de conteúdo, exclusivamente, acadêmico ou administrativo; não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticos, religiosos, enfim, que não seja consonante com o uso institucional.
- É inadmissível o uso do e-mail institucional do IF Sudeste MG para transmissão e recebimento de mensagens pessoais do usuário individual, bem como para acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais.

• **Art. 11º. É considerado uso indevido do Correio Eletrônico:**

- Tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;
- Envio de material obsceno, ilegal ou não-ético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, "spam" (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e "hoax" (mensagens enganosas);
- Envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail de forma proposital;
- Usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos ponto-a-ponto;

• **Art. 12º. São deveres do usuário individual ou institucional:**

- Manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;
- Incluir na assinatura do e-mail sua identificação, contendo pelo menos os seguintes dizeres: Identificação do emitente: Nome do Usuário, Função que exerce no Instituto e Campus a que pertence.

Dentro deste complexo campo virtual interativo, onde circulam inúmeras informações com conteúdo, direta ou indiretamente, relacionado à Administração, ao se observar a esfera de responsabilidade administrativa do servidor, verifica-se uma necessidade de adequação material das normas e regimentos existentes, relacionados ao controle ético/ disciplinar, a estes novos parâmetros evolutivos, visando, com isso, assegurar efetividade às atividades preventivas e repressivas de condutas irregulares.

Dessa forma, no que tange ao plano disciplinar, esta nova situação fático- jurídica se traduz na necessidade de apresentação de uma nova leitura para alguns dos dispositivos de natureza sancionadora constantes na Lei 8112/ 90, ou, numa visão generalista, de uma interpretação que lhes possa garantir uma justa adequação dos fatos aos seus preceitos, resultando em uma esperada e consequente efetividade de regência.

Apesar da ausência de uma norma geral e específica sobre o tema, com aplicação à toda Administração Pública Federal, atualmente, a responsabilidade dos servidores no espaço virtual se encontra regulada por normas de natureza ética ou disciplinar, bem como por normas internas dos órgãos públicos, a saber:

***Decreto 1171/ 94 - Código de Ética dos Servidores Públicos Federais;***

***Lei 8072/ 90 – Normas de Condutas dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;***

***Lei 8112/ 90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União;***

A Corregedoria diante dos fatos expostos acima e, reforçando a ideia de fomento, disseminação e fortalecimento da cultura de ética e integridade no âmbito da Administração Pública Federal, com o desenvolvimento do senso de responsabilidade comum entre seus servidores, consolida os seguintes entendimentos:

- a divulgação pelo servidor de opinião acerca de conflitos ou assuntos internos, ou de manifestações críticas ao órgão ao qual pertença, em veículos de comunicações virtuais, são condutas passíveis de apuração disciplinar;

- as condutas de servidores que tragam repercussão negativa à imagem e credibilidade de sua instituição, na forma da alínea anterior, caracterizam o descumprimento do dever de lealdade expresso no art. 116, II, da Lei 8.112/ 90;

- as responsabilidades estatutárias e éticas impostas ao servidor público atuam como circunstâncias limitadoras dos seus interesses privados, permitindo a sua responsabilização disciplinar por condutas irregulares praticadas na esfera privada, desde que estas estejam relacionadas às atribuições do cargo em que se encontre investido;

- as soluções de conflitos de entendimento e interesses que extrapolem a esfera comum dos debates de ordem interna deve, ordinariamente, ocorrer no âmbito do próprio órgão de lotação do servidor, por meio dos canais internos competentes;

- as instituições públicas podem ser sujeitos passivos de atos de despreço por parte de servidor, na forma do art. 117, V, da Lei 8.112/ 90;

- o conceito de "recinto da repartição", inserto no art. 117, V, da Lei 8.112/ 90, deve ser interpretado de forma a reconhecer que o local de trabalho do servidor não se limita ao espaço físico da repartição pública, podendo estender- se a quaisquer ambientes de trabalho externo oficiais;

- a identificação funcional do servidor nas mídias sociais, por si só, não é motivo de responsabilização disciplinar, exigindo, além da efetiva divulgação do conteúdo, a verificação de impropriedades no teor das manifestações nele expostas, especialmente no que diz respeito à possível repercussão negativa à imagem ou credibilidade de sua instituição ou em relação aos demais servidores da casa;

- cabe exclusivamente às autoridades superiores dos órgãos, às suas secretarias de comunicação, aos servidores devidamente autorizados, ou outros canais oficiais de interação externa, a comunicação com terceiros em nome da entidade para divulgações de informações internas ou entendimentos da instituição;

A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Corregedoria se colocam à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliar os servidores no que for necessário sobre esta temática.

Atenciosamente,

Igor Meneguitte Ávila (Diretor de TIC) e Engracia Esteves (Corregedora)

--

**Engracia Esteves Lucas**  
**Corregedora - Portaria 362 DOU 28/04/2021**  
**Reitoria - IF Sudeste MG**  
**(32) 3257- 4100**  
**(32) 3257- 4119**

--